AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 47863 - MG (2015/0060028-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: NILSON BRAGA
ADVOGADOS	: FELIPE JOSÉ DO CARMO E OUTRO(S) - MG065155 ANITO MARIO CUSTODIO MENDES - MG122729
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: ALOÍSIO VILAÇA CONSTANTINO E OUTRO(S) - MG054655

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PERDA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. TRÂNSITO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 268/STF. AGRAVO INTERNO DO SERVIDOR DESPROVIDO.

1. A decisão ora recorrida negou seguimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança sob o fundamento de não ser cabível Mandado de Segurança contra decisão judicial transitada em julgado, incidindo ao caso na Súmula 268 do STF.

2. Esta Corte possui entendimento pacífico quanto à inadmissibilidade do *mandamus* para adversar decisão transitada em julgado. Precedentes: AgRg no RMS 38.186/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 03.10.2012; RMS 38.788/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 25.09.2012 e AgRg no MS 17.756/DF, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJE 07.12.2011.

3. Agravo Interno do Servidor desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator